



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Campus de Marília



**CULTURA
ACADÊMICA**
Editora

Educação em Direitos Humanos:

inquietações

Elione Maria Nogueira Diógenes

Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo

Como citar: DIÓGENES, E. M. N.; BRABO, T. S. A. M. Educação em Direitos Humanos: inquietações. *In:* DIÓGENES, E. M. N.; BRABO, T. S. A. M. (org.). **Educação em Direitos Humanos: paz, democracia e justiça social**. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2018. p. 17-26.

DOI: <https://doi.org/10.36311/2018.978-85-7249-015-3.p17-26>



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a Creative Commons Attribution-Non Commercial-ShareAlike 3.0 Unported.

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença Creative Commons Atribuição - Uso Não Comercial - Partilha nos Mesmos Termos 3.0 Não adaptada.

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia Creative Commons Reconocimiento-NoComercial-CompartirIgual 3.0 Unported.

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: INQUIETAÇÕES

Elione Maria Nogueira Diógenes
Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo

1

INTRODUÇÃO

[...] cada um o que quer aprova, o senhor sabe: pão ou pães, é questão de opiniões [...] (ROSA, 1994, p. 4).

Certo é que traçar os percursos históricos da educação em Direitos Humanos acaba por nos levar a um período de longa duração em termos de historicidade no que diz respeito à formação econômica, social, política e cultural do povo brasileiro. Desde a invasão do Brasil, pelos povos europeus, no século XVI, os povos nativos e os povos africanos que foram feitos

<https://doi.org/10.36311/2018.978-85-7249-015-3.p17-26>

escravos na indústria da cana de açúcar têm sido segregados e seus direitos humanos negados de modo irracional.

A elite brasileira e internacional tem se destacado pela capacidade de excluir a grande maioria da população dos bens necessários. Isto é, a maioria da população entrou na formação histórica e social no Brasil de modo excludente. O certo é que excluir também é um modo de incluir, isto é, excluindo. Há mais de quinhentos anos que vivemos essa problemática. Quanto tempo mais seremos obrigados/as a conviver com essa dura realidade? Bem, a se analisar a partir do atual contexto (crise institucional) pouco temos a comemorar.

Durante um largo espaço de tempo, a população acomodou-se (e continua acomodada), alienou-se (e continua alienada) e conformou-se (e continua conformada) à opressão e à expropriação que as classes dirigentes exerceram e ainda exercem. Daí que falar sobre direitos humanos no Brasil é quase um anátema. A mídia endemoniza os termos, e com isto, a grande massa da população abomina os “direitos humanos”, por isto, precisa-se urgentemente, retomar as dimensões da questão. Isto é, discutir e debater criticamente a questão dos direitos humanos e da educação em direitos humanos é fundamental para consolidar um sistema amplo de proteção social no Brasil que deve, por excelência, priorizar o bem-estar de seu povo e não o mercado capitalista.

Buscamos neste capítulo abordar o desenvolvimento da política de Educação em Direitos Humanos (EDH) no Brasil. Atentamos para o campo genealógico da temática e intentamos compreender quais as implicações políticas para o reconhecimento e a garantia do direito à educação. Deste modo, apresentamos o texto em duas seções principais: a) o surgimento da EDH enquanto política pública no Brasil, e; b) reflexões sobre esse processo. Neste texto, não temos a seção “conclusão”, pois entendemos que este tema é inconcluso. Inacabado, trata-se, pois, de uma “questão social” no campo dos direitos humanos.

2

A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: MOVIMENTO HISTÓRICO NO BRASIL

Ao referenciarmo-nos à educação enquanto condição inerente dos direitos humanos é preciso considerar que no Brasil, historicamente, a maioria do povo brasileiro vive sob a negação desse direito enquanto universalização. Nisto, qualificar a educação enquanto formação da sociabilidade humana é necessário para fundamentar que a mesma se constitui em duas situações: a) formação do ser; b) constituição de uma cultura de direitos humanos que perpassa a educação seja em que modalidade for. Dito assim: a educação em direitos humanos é um campo em construção e precisa de luta social para ser socialmente referenciada.

No Brasil, a história dos direitos humanos tem sido marcada por avanços e retrocessos nas lutas sociais e nas lutas qualificadas como específicas de determinados grupos sociais desfilados. Desta forma, é importante relevar que os direitos humanos podem ser considerados como luta social e não como “doação”. A constituição histórica dos direitos humanos trata da natureza sociocultural da Educação em Direitos Humanos no Brasil e sua teorização.

De longe, é possível afirmar que trabalhar com os Direitos Humanos em uma perspectiva educacional só tem sentido ao se divisar no horizonte uma transformação radical no mundo cultural dos indivíduos e da coletividade. De posse disto, é possível se apreender que no Brasil, a formação social dos direitos humanos é uma espiral dialética, em que há recuos e avanços como também retrocessos. Assim, a formação dos direitos humanos não é linear, como mencionamos antes, é uma dinâmica dialética. Arendt (1979) colocava que os direitos humanos não são um fato determinado, mas um *constructo*, um produto da ação humana em *perpetuum* fazer e refazer.

Silveira e Luna (2008, p. 140) advertem que é no século XIX que no Brasil iniciam-se as primeiras lutas dos “[...] segmentos sociais destitu-

idos como os escravos e homens livres pobres contra os privilégios, injustiças sociais e violência em diferentes períodos históricos no Brasil a luta recrudescceu ou arrefeceu segundo a repressão do Estado realizada por meio da coerção física ou do consenso. Efetivamente, não se tinha ainda a noção dos “direitos humanos”. Contudo, a luta se interpunha no sentido de participação da população nesse cenário, assim, “[...] participar consciente e igualmente dos destinos de sua comunidade política é o sentido maior da ação livre, autônoma, inclusiva e igualitária dos cidadãos.” (CURY, 2009, p. 98). De forma muito lenta as resistências vão eclodindo:

Executada a função protetora e/ou repressiva do Estado, a convivência social e a diminuição das desigualdades são estimuladas a partir de fins individuais. Num quadro socialmente precário, essa via não teria grandes conseqüências, até porque se algo pudesse ter saído do pensamento positivista (que não se tornou hegemônico) ou de certo radicalismo republicano, eles pouco se efetivaram nesse período em relação ao que hoje denominamos de direitos sociais. (CURY, 2009, p. 99).

Desde tempos pretéritos, a luta social dos oprimidos contra a opressão tem sido uma permanente ação de resistência ao *status quo* da elite brasileira. Só no início do século XX é que o Brasil enfrentou com maior contundência os direitos sociais das classes trabalhadoras, isto devido ao amplo espectro de imigrantes europeus que, aqui, aportaram para mão-de-obra na indústria cafeeira. Esses imigrantes vinham com uma formação política bastante forte em relação aos seus direitos sociais e foram os primeiros a questionarem a situação de miséria social do povo brasileiro. Isso também está inserido no campo da nascente formação do capitalismo tardio no país. Cittadino e Silveira (2005, p. 142): “[...] contou com a participação de massas populares e das camadas médias, agora imbuídas do sentimento de pertencimento à nação.” Com isto, a mobilização popular ganha em termos de qualidade política e o avanço em torno da luta pelos direitos sociais consolida-se. Mesmo no período ditatorial, os direitos sociais, mais especificamente, da classe trabalhadora foram reconhecidos.

Mesmo com as novas lutas dos novos grupos sociais a elite “concedia”, de sua forma um ou outro direito. Cittadino e Silveira (2005, p. 147) colocam que “[...] as classes dominantes, vinculadas ao latifúndio

agroexportador, contando com o apoio de setores da Igreja e de parcelas das classes médias.” agiam de modo a atenuar as lutas mais acirradas dos trabalhadores quanto aos seus direitos.

Porém, foi na Ditadura de 1964 que os movimentos sociais organizados passaram a focar sua luta a favor do direito fundamental à vida, à integridade física, à liberdade de expressão e de cultura. Essas lutas contribuíram para o fim do regime ditatorial a partir da década de 1980 em diante. A redemocratização foi fundamental. De lá para cá muita coisa mudou e temos conquistas importantes a revelar, uma delas: trata-se da política pública dos direitos humanos como ação estatal e da inserção da EDH no currículo formativo do povo brasileiro. Piovesan (2003, p. 65) enfatiza que “[...] o processo de democratização possibilitou a reinserção do Brasil na arena internacional de proteção aos direitos humanos.” É, de fato, um avanço significativo. Entretanto, muita coisa no papel e quase nada na prática.

Para Libâneo (2011, p. 93) a política pública de educação em direitos humanos sofre, pois, para enfrentar a crise do capital, o Estado Brasileiro prioriza os gastos não nos serviços sociais e sim, em ações de caráter neoliberal. Assim, os direitos humanos estão cada vez mais na “berlinda”, pois, o neoliberalismo é funcional à ordem do capital e serve “[...] para reordenar a ação do Estado, limitando, quase sempre, seu raio de ação em termos de políticas públicas.”.

3

A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: MUITO HÁ POR FAZER...

É consenso que no Brasil, o principal direito humano negado à população tem sido à educação, além dos demais direitos sociais. Acontece que a educação é a principal forma de se constituir a subjetividade individual e coletiva de uma dada sociedade: “[...] no reconhecimento da educação como direito que a cidadania como capacidade de alargar o

horizonte de participação de todos nos destinos nacionais ganha espaço na cena social.” (CURY, 2011, p. 19). Visto deste modo, a educação é um campo de mediação cultural amplo e horizontal em que ao se formar cidadãos e cidadãs assume a possibilidade de que esses e essas possam assumir autonomia e participação política a favor dos direitos humanos.

Sabemos que a educação brasileira teve seu nascedouro com a invasão dos portugueses em terras autóctones. Os processos educativos demandados desde a colonização foram todos voltados para a aculturação dos povos nativos indígenas e a diáspora compulsória dos povos africanos. Nisto, a marca da educação para o povo perpassa de forma indubitável à dominação. Saviani (2008, p. 29) diz que pela “[...] inculcação nos colonizados das práticas, técnicas, símbolos e valores próprios dos colonizadores.”. Só no século XIX é que teremos avanços. De acordo com Gondra (2008, p. 94) “[...] os projetos educativos em discussão no século XIX preocupavam-se com a difusão de escolas para todos os homens e mulheres livres, prevendo uma inserção bem determinada para cada um.”.

A legalidade quanto ao direito à educação no Brasil está na Constituição de 1934, que professa, no seu Art. 140: “[...] a educação é direito de todos e deve ser ministrada pela família e pelos poderes públicos.” (GONDRA, 2008, p. 95). Com essa Constituição tem-se uma concepção de educação como direito juridicamente prescrito. Dias (2007, p. 444) expõe que

Desde a sua formulação inicial, na Carta de 1934, até os dias atuais, a idéia da educação como um direito ganha contornos e assume configurações diversas, matizadas por aspectos de ordem jurídico-constitucional que sofrem as pressões dos momentos históricos que permearam e, por vezes, definiram seus conteúdos e processos.

Com um largo salto histórico chegamos aos anos de 1960. Fase conturbada por conta do Golpe Militar e do ataque aos mínimos direitos sociais conquistados preteritamente. A Ditadura Militar negou os direitos à grande parte da sociedade brasileira. Nesse palco de retrocesso, a mobilização popular recrudesce e a educação enquanto direito subjetivo humano figura entre as principais reivindicações dos movimentos sociais organiza-

dos. Com a redemocratização, os movimentos avançam e se fortalecem de forma que marcam, profundamente, a Constituição de 1988 retomando a luta pela efetivação do direito à educação: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (BRASIL, 1988, Art. 205).

Cury (2011, p. 26) afirma que:

Se considerarmos que a educação é constituinte da dignidade da pessoa humana e elemento fundante da democratização das sociedades, se considerarmos o quanto educadores e educadoras se empenharam em prol da educação como direito, se considerarmos a importância da Constituição como pacto fundante da coexistência social, certamente o capítulo da Educação na nossa atual Constituição é avançado e contém bases e horizontes para uma vertente processual de alargamento da cidadania e dos direitos humanos.

Com as palavras do autor, podemos constatar que a Constituição (mesmo com seus problemas) é o fundamento de uma educação que pode criar uma cultura dos direitos humanos. Entretanto, a lei por si só, nada faz, é preciso mobilização para que a lei se concretize. Não há como negar o direito à educação, pois este é condição principal para se conquistar os demais direitos. É a educação um direito humano em si mesmo? Sim. Portanto, é uma política pública de relevância. A implementação da política de educação em direitos humanos no Brasil é um movimento hodierno no Brasil, encontra-se no processo de redemocratização dos anos de 1980. A década de 1990 é um marco cronológico a partir da criação de programas e planos de Direitos Humanos com a criação da Rede Nacional de Educação em Direitos Humanos.

A realização da II Conferência Internacional de Direitos Humanos em Viena no ano de 1993, firmou um acordo “[...] sobre a importância de que os Direitos Humanos passassem a ser conteúdo programático da ação dos Estados nacionais.” (BRASIL, 2010, p. 15). Nessa linha de ação, o Brasil, enquanto signatário da Conferência passou a desenvolver seus planos e programas.

Em 1996, o primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) teve como objetivo: “[...] eleger prioridades e apresentar propostas concretas de caráter administrativo, legislativo e político-cultural que busquem equacionar os mais graves problemas que hoje impossibilitam ou dificultam a sua plena realização.” (BRASIL, 1996, p. 4).

É implantada pela Assembleia Geral da ONU a Década das Nações Unidas para a educação em direitos humanos (1995–2004), daí os países membros passaram a formular políticas nacionais de educação em/e para os direitos humanos. O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) é implantado em 2003 no Brasil. A versão derradeira do documento é de 2006:

[...] difundir a cultura de direitos humanos no país. Essa ação prevê a disseminação de valores solidários, cooperativos e de justiça social, uma vez que o processo de redemocratização requer o fortalecimento da sociedade civil, a fim de que seja capaz de identificar anseios e demandas, transformando-as em conquistas que só serão efetivadas, de fato, na medida em que forem incorporadas pelo estado brasileiro como políticas públicas universais (BRASIL, 2007, p. 18).

Por fim, a educação em direitos humanos tem como objetivo provocar na educação uma mudança de mentalidade. Mudança cultural para a transformação social e está fundamentada nos princípios da dignidade humana; igualdade de direitos; reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades; laicidade do Estado; democracia na educação; transversalidade, vivência e globalidade; e por fim, sustentabilidade socioambiental. A mancha social que o Brasil carrega ainda permanecerá por muitos anos, talvez séculos, caso não tenhamos transformações profundas urgentes, a saber: denegação dos Direitos Humanos. O problema mais recente a enfrentar é: como garantir os direitos já conquistados após o golpe de Estado protagonizado pela elite conservadora no Brasil no ano de 2014? As poucas conquistas do lulismo foram resvaladas. E o que fazer? Não fugir à luta.

REFERÊNCIAS

- ARENDDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo*. São Paulo: Cia. das Letras, 1979.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.
- BRASIL. Ministério da Educação. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos – CNEDH. *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; MEC; MJ; UNESCO, 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=2191-plano-nacional-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 26 fev. 2016.
- _____. *Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)*. Rev. e atual. Brasília, DF: SDH/PR, 2010.
- BRASIL. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos. *Programa Nacional de Direitos Humanos*. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 1996.
- CITTADINO, Monique; SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. Direitos humanos no Brasil em uma perspectiva histórica. In: TOSI, Giuseppe (Org.). *Direitos humanos: história, teoria e prática*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2005. p. 142-160.
- CURY, Carlos Roberto Jamil. A educação nas Constituições brasileiras. In: STEPHANOU, Maria; BASTOS, Maria Helena Câmara. (Org.). *Histórias e memórias da educação no Brasil*. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2011. v. III: século XX, p. 98-125.
- _____. Projetos Republicanos e a questão da educação nacional. In: VAGO, Tarcísio Mauro et. al (Org.). *Intelectuais e escola pública no Brasil: séculos XIX e XX*. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2009. p. 67-103.
- DIAS, Adelaide Alves. Da educação como direito humano aos direitos humanos como princípio educativo. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al. *Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. p. 45-63.
- GONDRA, José Gonçalves; SCHUELER, Alessandra. *Educação, poder e sociedade no Império brasileiro*. São Paulo: Cortez, 2008.
- LIBÂNEO, José Carlos et al. *Educação escolar: políticas, estrutura e organização*. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- PIOVESAN, Flávia. *Temas de direitos humanos*. São Paulo: Max Limonad, 2003.
- ROSA, Guimarães. *Grande sertão: veredas*. São Paulo: Aguilar, 1994.
- SAVIANI, Dermeval. *História das ideias pedagógicas no Brasil*. 2. ed. rev. e ampl. Campinas: Autores Associados, 2008.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoi; LUNA, Guanambi. Direitos Humanos no Brasil: linha do tempo. In: ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares et al. *Direitos Humanos: capacitação de educadores*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2008. p. 98-130.